



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 163/2016-GP

DERRUBADAS, 20 DE JUNHO DE 2016.

ILMO. SR.
VER. ADEMIR CEMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS-RS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI Nº 026/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais de Derrubadas e dá outras providências.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais de Derrubadas e dá outras providências

Senhor Presidente,

Constitui grata satisfação cumprimentá-lo cordialmente, extensivo aos demais pares desse legislativo, ao tempo em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 026/2016, que visa autorizar o Poder Executivo a formalizar convênio com as seguintes sociedades: a) **Sociedade de Damas Lua Prateada** e b) **Clube de Mães da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 31 de Março**, ambas do Município de Derrubadas/RS.

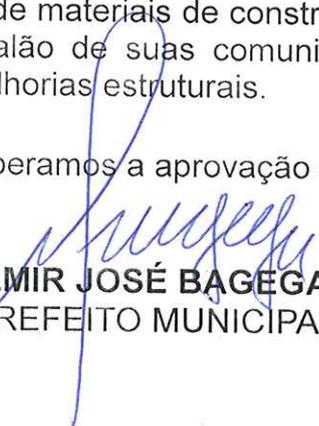
Ocorre que assim como nos demais exercícios financeiros, o Poder Executivo realiza convênios com diversas entidades sociais legalmente constituídas deste município, tendo por objeto o auxílio na manutenção das estruturas físicas de cada sede social, como reformas, adequações e ampliações.

Ainda, com a realização desses convênios, as Secretarias Municipais da Prefeitura de Derrubadas, seja Agricultura, Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, entre outros, manterão a possibilidade de utilização dessas sedes sociais para a prática de palestras, reuniões informativas, encontros de conscientização, práticas culturais e de ensino, dentro das políticas sociais existentes.

Para tanto o valor a ser repassado com a edição da presente Lei será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Sociedade de Damas Lua Prateada de Alto da Bela Vista e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Clube de Mães da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 31 de Março de Linha Lebre.

Os recursos a serem repassados servirão para auxiliar as entidades em despesas com a aquisição de materiais de construção e/ou despesas com mão-de-obra, para a reforma do salão de suas comunidades, cujas sedes sociais encontram-se necessitando de melhorias estruturais.

Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto de lei


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 20 DE JUNHO DE 2016



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar instrumento de convênio sócio-cultural com as seguintes entidades sociais do Município de Derrubadas:

I - **Sociedade de Damas Lua Prateada**, CNPJ nº 06.862.766/0001-61, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade de Alto da Bela Vista, Município de Derrubadas/RS.

II - **Clube de Mães da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 31 de Março**, CNPJ nº 91.995.761/0001-86, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na localidade de Linha Lebre, Município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - O convênio decorrente da presente Lei contempla a participação do Município de Derrubadas, Poder Executivo, no repasse de recursos financeiros às entidades identificadas no artigo anterior, bem como a continuidade de promoção de eventos culturais em suas sedes, de caráter público e sócio beneficente.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo 1º será o seguinte:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Sociedade de Damas Lua Prateada;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Clube de Mães da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 31 de Março.

Artigo 4º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no artigo anterior destinar-se-ão, exclusivamente, a cobrir custos com a aquisição de materiais e/ou mão-de-obra para reforma das sedes sociais das comunidades de Alto Bela Vista e de Linha Lebre, usufruídos por aquelas entidades e por parte do Poder Público quando da realização de atividades de caráter social, em conjunto ou exclusivamente .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Parágrafo único: As entidades deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

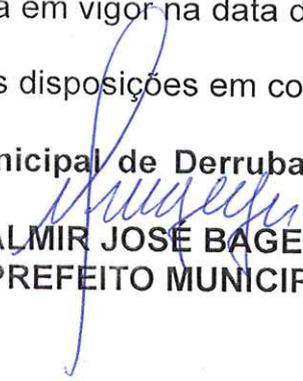
Artigo 5º - A título de obrigação entre as partes, deverão as entidades manterem, juntamente com as Secretarias de Governo, as ações de educação e cultura de caráter geral, tendo por beneficiários os associados e a comunidade local.

Artigo 6º - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

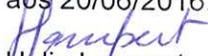
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 dias do mês de junho de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 20/06/2016.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

